

CERTIFICO que a petição de fls. 03
foi registrada sob n.º 535/90 as fls. _____
do livro próprio n.º _____ Dou fé.
Maringá, 03 de _____ de 19 90.

Jayme Vieira Lopes - Escrivão
Fernando S. Lopes - L. Juizantado

1579

CONCLUSÃO
Aos 07 de 13 de 19 90
faço estes autos conclusos ao Exmo. Dr.
Antônio Martelozzo, MM. Juiz de Direito
da 2ª Vara Civil. Dou fé.
JAYME VIEIRA LOPES
ESCRIVÃO

Vistos, etc.

JUVENAL CAPELETTO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Maringá, à av. Getúlio Vargas, 72, por intermédio de advogado constituído, ajuizou o presente pedido de In solvência - de Auto-insolvência -, com fulcro nos arts. 759 e seguintes do Código de Processo Civil, alegando ser agricultor, que tem passado por sérias dificuldades financeiras à vista dos últimos planos do governo, estando operando com bancos, tendo tido seriedade no desempenho das funções de agricultor, tendo sofrido com perdas de safras.

Alega que a mão-de-obra tem ficado escassa e encareceu.

Diz que seu ativo está estimado em Cr\$ 40.161.255,60 e o passivo em Cr\$ 362.334.285,14.

A inicial se fez acompanhar de documentos.

Pelo exposto, tem-se que a dívida do requerente é maior que o seu ativo.

É o relatório.

Passo a decidir.

O requerente cumpre destacar que é pessoa física, pessoa civil, onde se vê cabíveis as disposições legais dos arts. 748 e seguintes do Código de Processo Civil.

O próprio requerente é parte legítima para postular a in solvência.

"In casu", os pressupostos para a declaração da insolvên cia se acham presentes.

Assim sendo, declaro a insolvên cia (auto-insolvência) de JUVENAL CAPELETTO, inicialmente qualificado.

[Handwritten mark]



Nomeio administrador da massa (art. 761, I) o Banco do Brasil S/A.

Expeça-se o competente edital, convocando-se os credores para que apresentem, no prazo de 20 dias, a declaração do crédito, acompanhada do respectivo título.

Custas de lei.

P. R. I.

Maringá, 21 de dezembro de 1990.

Antônio Martelozzo

Juiz de Direito

A
Trazido
em 03/4/91

PUBLICAÇÃO E REGISTRO DE SENTENÇA

CERTIFICO que tendo nesta data recebido estes autos com a r. sentença de fls. nesta mesma data publicá-la em cartório e registrá-la sob n.º 494, às fls. 690 do livro próprio n.º 11.

O referido é verdade. Dou fé.
Maringá, 21 de dezembro de 1990

JAYME VIEIRA LOPES/ESCRIVÃO
FERNANDO SÉRGIO LOPES/E. JURAMENTADO

Comunicação aos interessados sobre a suspensão do processo.
Data: 21/12/90